

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2251/73

Parecer CEE N° 2536/73  
Aprovado por Deliberação  
Em 12/11/73

Interessada: Eliane Mônica Maria Vogelaar  
Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola  
de país estrangeiro  
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Eliane Mônica Maria Vogelaar, filha de Cornelis Adam Vogelàar e de dona Maria Sophia Elisabeth Vogelaar Willemsen, nascida nesta Capital, aos 29 de outubro de 1955, Carteira de Identidade n° . 2.586.427, residente nesta Capital à Rua Baicuri n° 150, dirige-se a este Conselho solicitando equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Em seu requerimento, alega a interessada- ter feito o curso primário, com 4 séries, e o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Notre Dame, desta Capital, bem como a 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1971 a 1972, no Liceu Eduardo Prado, desta Capital. Em seguida, nos Estados Unidos, no período de 2 de janeiro de 1973 a 25 de maio de 1973, frequentou e foi aprovada no 122 ano da "Belen High School", de Belen, New México, estudando: Inglês, Química, História dos Estados Unidos, Fotografia, Física e Fisiologia.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na documentação juntada ao processo pela interessada, para justificar o que alega no seu requerimento, constata-se que não procede a afirmação de ter concluído a 2ª série do ensino do 2º grau em escola deste país.

Com efeito, no documento de fl. 9, correspondente ao histórico da vida escolar da requerente na 2ª série do ensino do 2º grau do Liceu Eduardo Prado, desta Capital, ano letivo de/1972, consta não ter a aluna comparecido ao exame de 2ª época em Matemática, disciplina da qual dependia para os fins de conclusão da série.

De outra parte, os estudos que realizou nos Estados Unidos no período - 2.1.73 a 25.5.73 - não poderão ser considerados equivalentes aos da 3ª série do 2º grau, de nosso sistema de ensino, como requer a interessada.

CONCLUSÃO: Tendo em vista encontrar-se praticamente encerrado o ano letivo de 1973, nosso voto é pela autorização em caráter excepcional, da matrícula no 2º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, de Eliane Mônica Maria Vogelaar, desde que se submeta e seja aprovada em exame especial de Matemática, a nível da 2ª série do ensino do 2º grau.

São Paulo, 10 de novembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, após discussão e votação, delibera adotar como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro;

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.G., em 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente